

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001109/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032667/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010073/2013-98
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.005744/2013-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/04/2013

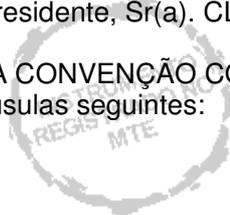
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDI VIGIPEL E REGIAO, CNPJ n. 91.561.860/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCELO PUCCINELLI ALVES;

E

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO LAUDE;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares seus Anexos e Afins**, com abrangência territorial em **Arroio Grande/RS, Bagé/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Capão do Leão/RS, Herval/RS, Jaguarão/RS, Morro Redondo/RS, Pedro Osório/RS, Pelotas/RS, Pinheiro Machado/RS, Piratini/RS, São José do Norte/RS e São Lourenço do Sul/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS**

Em decorrência do reajuste salarial concedido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes salários profissionais:

Função	CBO	Salário Hora	Salário Mensal 220h
Ajudantes, Auxiliar de instalação.	7156-15	3,65	803,00
Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110-05	3,65	803,00
Auxiliares Segurança Privada, Vigias, Guardas.	5174-20	3,90	858,00
Porteiros, Atendentes, Guardiões.	5174-10	3,90	858,00
Porteiros de locais de diversão, agente de portaria	5174-15	3,90	858,00
Zelador, Zelador de edifício	5141-20	3,90	858,00
Garagista	5141-10	3,90	858,00
Eletricista de instalações	7156-15	3,92	862,40
Instalador	9513-05	3,92	862,40
Operador de Central	5174-20	3,92	862,40
Agente monitoramento, Operador de Vídeo	5174-20	4,16	915,20
Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor Alarmes	5174-20	4,16	915,20
Vigilante	5173-30	4,69	1.031,80
Vigilante Bombeiro Civil	5173-30	4,69	844,20
Vigilante Segurança Pessoal	5173-30	5,63	1.238,60
Vigilante Escolta	5173-30	5,63	1.238,60
Vigilante Orgânico	5173-30	5,63	1.238,60
Vigilante Eventos	5173-30	5,63	1.238,60
Vigilante Condutor de Veículo de Emergência	5173-30	5,63	1.238,60
Agente de Segurança	5173-10	5,63	1.238,60
Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-20	6,08	1.337,60
Técnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)	3132-05	6,08	1.337,60
Técnico Eletrônico	3132-15	6,08	1.337,60
Técnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos	3131-30	6,08	1.337,60

Parágrafo Primeiro: Devem ser mantidos os salários dos empregados que desempenharem as funções acima e já percebem salário superior ao agora fixado.

Parágrafo Segundo: As atividades de bombeiro civil são regulamentadas pela Lei 11.901/09 e possuem como jornada semanal 36h. O Vigilante Bombeiro Civil está sujeito à jornada normal semanal de 36h e salário hora de R\$ 4,69 ou salário mensal de R\$ 844,20.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Tendo em vista a controvérsia jurídica instalada no mercado quanto a vigência e exigibilidade do direito ao adicional de periculosidade, pelos vigilantes, decorrente da Lei 12.740, de 08.12.2012, as partes resolvem, em vez de aumentar o adicional de risco de vida para 30%, instituir a obrigação ao pagamento do adicional de periculosidade de 30%, a partir de 01.02.2013, aos seus empregados que exercem as funções de vigilante, os assim definidos pela Lei 7.102/83 e pelos Decretos 89.056/83 e 1.592/95, independentemente de qualquer condição, e, particularmente, independentemente de qualquer regulamentação da lei.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o adicional de periculosidade será pago aos vigilantes em substituição ao adicional de risco de vida instituído nas Convenções Coletivas do Trabalho anteriores, conforme previsão expressa da CCT vigente e por expressa autorização da Lei 12.740/12.

Parágrafo Segundo: Fica assim expressamente extinta a parcela e o benefício ao adicional de risco de vida, em 31.01.2013, a todos os trabalhadores representados pelo sindicato profissional que firma a presente, ressalvando-se, tão somente, os trabalhadores que executam as funções de ASP – Auxiliares de Segurança Privada, em relação aos quais cláusula em separado disciplinará a verba.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência do presente ajuste o Sindicato Profissional signatário compromete-se a desistir de todas as ações que ingressou contra empresas e sindicatos patronais, que tenha por objeto adicional de periculosidade.

Parágrafo Quarto: As entidades signatárias ajustam que, se a regulamentação do adicional de periculosidade deferir aos vigilantes este direito com data anterior a 1º de fevereiro de 2013, as empresas comprometem-se a pagá-lo conforme vier a ser disciplinado.

Parágrafo Quinto: Existem critérios distintos quanto a forma de pagamento do adicional de periculosidade, entretanto, independentemente de como o pagamento será efetuado, o adicional de periculosidade incidirá sobre as seguintes parcelas:

- a) salário mensal (nele incluídos os pagamentos dos repousos ou descansos semanais remunerados e feriados);
- b) salário de horistas (nele incluídas tão somente as horas trabalhadas);
- c) Descanso Semanal, Repouso Semanal, **DSR** – Descanso Semanal Remunerado, e **RSR** – Repouso Semanal Remunerado de horistas;
- d) Feriados de horistas;
- e) **DSRF** – Descanso Semanal Remunerado e Feriado ou **RSRF** – Repouso Semanal Remunerado e Feriados de horistas;
- f) Horas Extras;
- g) Horas laboradas em Feriados sem folga compensatória;
- h) Horas Reduzidas Noturnas, Horas Noturnas ou Reduzida Noturna = horas decorrentes do cômputo da jornada reduzida noturna;
- i) Adicionais Noturnos;
- j) Integração e/ou reflexo das horas extras, horas reduzidas noturnas e adicionais noturnos s/repousos, em Descanso Semanal, Repouso Semanal, **DSR** – Descanso Semanal Remunerado, e/ou **RSR** – Repouso Semanal Remunerado, Feriados, **DSRF** – Descanso Semanal Remunerado e Feriado e/ou **RSRF** – Repouso Semanal Remunerado e Feriados;
- k) Integração Horas s/repouso, Integração nos Repousos, Integração RSRF, e Integração HR/ADIC.NOT;

- l) 13º. Salário;
- m) Férias com abono;
- n) Aviso prévio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO



CLÁUSULA QUINTA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários das cláusulas de natureza jurídica e econômica do presente instrumento, os empregados da categoria dos: **“Trabalhadores em Vigilância, Segurança, Formação e Especialização de Vigilância, Segurança e Atividades Afins”**.

Parágrafo único: Entenda-se como representados todos aqueles empregados que prestam serviços no segmento da segurança privada, seja ele o especializado através de vigilantes, sejam eles os serviços auxiliares prestados por auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, zeladores, etc..., sejam eles os vinculados a serviços eletroeletrônicos de segurança (alarmes, CFTV, monitoramento, rastreamento, pronto atendimento, etc...), capacitação de profissionais e similares.

Parágrafo segundo: Consignam que a presente CCT, independentemente da limitação dos municípios que constam no seu registro perante o Sistema Mediador, tem vigência em relação a todos os municípios que participam da base territorial do Sindicato Profissional, ou seja, Capão do Leão, Jaguarão, Cerrito, Pedras Altas, Hulha Negra, Colônia Nova, Aceguá e Turuçu. Ratificam as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva do Trabalho ora aditada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ASSINATURAS

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, de 18 de junho de 2013.

**MARCELO PUCCINELLI ALVES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDI VIGIPEL E REGIAO**

**CLAUDIO ROBERTO LAUDE
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S**